

LEI Nº 2.250 DE 15 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no Art. 118 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Sobral para o exercício financeiro do ano de 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as vinculações constitucionais com educação e saúde;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- VII - as disposições referentes à dívida pública municipal;
- VIII - as disposições finais.

Art. 2º Os orçamentos serão elaborados e executados de acordo com o sistema de Conta de Governo e Contas de Gestão, em observância à Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 3º As unidades orçamentárias das contas de gestão da Administração Pública Municipal são:

- 0101 - Câmara Municipal.
- 0201 - Gabinete do Prefeito.
- 0301 - Procuradoria Geral do Município.
- 0401 - Secretaria da Segurança Cidadã.
- 0402 - Guarda Municipal de Sobral.
- 0601 - Secretaria Municipal da Educação.
- 0603 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.

0701 - Secretaria Municipal da Saúde.
0702 - Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia.
1101 - Secretaria Municipal das Finanças.
1601 - Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a).
2201 - Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.
2301 - Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social.
2302 - Fundo Municipal de Assistência Social.
2303 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
2305 - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
2306 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
2401 - Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente.
2402 - Agência Municipal do Meio Ambiente.
2403 - Fundo Socioambiental do Município de Sobral.
2404 - Fundo da Habitação e Interesse Social.
2601 - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.
2701 - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.
2801 - Secretaria da Infraestrutura.
2802 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
2901 - Secretaria do Planejamento e Gestão.
2902 - Central de Licitações da Prefeitura de Sobral.
2904 - Escola de Governo do Município de Sobral.
3001 - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município.
3101 - Secretaria da Cultura e Turismo.
3102 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural.
3103 - Fundo Municipal da Cultura.
3201 - Secretaria do Trânsito e Transporte.
3202 - Coordenadoria Municipal de Trânsito.
9901 - Reserva de Contingência.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover adequações nas unidades orçamentárias, alterar denominações, incluir novas unidades e excluir as inadequadas, desde que as mudanças na estrutura organizacional e administrativa sejam aprovadas por lei específica.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será compatível com as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, em conformidade com a Portaria nº 1130, de 04 de novembro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo os seguintes demonstrativos:

- a) AMF - METAS ANUAIS (LRF, art. 4º, §1º) - DEMONSTRATIVO I;
- b) AMF - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (LRF, art 4º, §2º, inc. I) - DEMONSTRATIVO II;
- c) AMF - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, art 4º, §2º, inc. II) - DEMONSTRATIVO III;

- d) AMF - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art 4º, §2º, inc. III) - DEMONSTRATIVO IV;
- e) AMF - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - DEMONSTRATIVO V;
- f) AMF - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art 4º, §2º, inc. IV, alínea "a") - DEMONSTRATIVO VI;
- g) AMF - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (LRF, art 4º, §2º, inc. IV, alínea "a") - DEMONSTRATIVO VI.1;
- h) AMF - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - (LRF, art 4º, §2º, inc. V) DEMONSTRATIVO VII;
- i) AMF - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (LRF, art 4º, § 2º, inc. V) - DEMONSTRATIVO VIII;
- j) ARF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (LRF, art 4º, §3º) - DEMONSTRATIVO IX;
- l) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA RECEITA - DEMONSTRATIVO X;
- m) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DA DESPESA - DEMONSTRATIVO XI;
- n) AMF - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL - DEMONSTRATIVO XII;
- o) AMF - DEMONSTRATIVO DA TRAJETÓRIA DA DÍVIDA PÚBLICA.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, inclusive por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo todas as alterações serem submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2023, serão as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, consoante as diretrizes e objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual para o período de 2022 – 2025, aprovado pela Lei nº 2.171, de 10 de novembro de 2021.

§ 1º As prioridades e metas de que trata o *caput* terão predominância na alocação de recursos sobre as demais ações do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), não se constituindo limitação à programação da despesa.

§ 2º As prioridades e metas de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será encaminhada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2022, no prazo estabelecido pelo inciso III, §3º, art. 123, da Lei Orgânica do Município de Sobral e em conformidade com o art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023 será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - demonstrativos dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública;
- IV - discriminação da previsão e legislação da receita e da fixação da despesa, referente ao orçamento fiscal, da seguridade social e do investimento das empresas controladas pelo Município.

§1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo apresentarão:

- I - a evolução da receita e da despesa do Tesouro e de outras fontes, conforme estabelecido pelo art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destacando as receitas e despesas da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos e das demais entidades da Administração indireta, de que trata o art. 24 desta Lei, com os valores de todo o período, a preços correntes;
- II - consolidação das receitas por fontes;
- III - consolidação das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica;
- IV - consolidação do orçamento por Poder, Órgão e Entidade;
- V - consolidação do orçamento por funções, subfunções, programas e projetos/atividades;
- VI - consolidação do orçamento por grupo de despesa;
- VII - consolidação do orçamento por fonte de recursos;
- VIII - consolidação, por órgão e entidade e por projeto/atividade, da receita líquida resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência destinada à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 216 e 224 da Constituição Estadual;
- IX - quadro consolidado da renúncia fiscal, quando houver, nos moldes do §6º, art. 165 da Constituição Federal;

X - quadro consolidado, por Poder e Órgão e Entidade, dos recursos do Tesouro destinados aos gastos com pessoal e encargos sociais, discriminando, dentre ativos, inativos e pensionistas, o pessoal contratado por tempo determinado e terceirizados com a indicação da representatividade percentual desses gastos em relação à receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III do caput deste artigo os seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativos do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades;
- II - demonstrativo da receita de outras fontes;
- III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos.

Art. 8º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas controladas pelo Município discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Juros e Encargos da Dívida;
- III - Outras Despesas Correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras;
- VI - Amortização da Dívida.

§1º Os grupos de despesas estabelecidos neste artigo deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Município.

§2º As categorias de programação de que trata este artigo serão identificadas por projetos ou atividades.

§3º As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de cada dotação orçamentária, evidenciando a categoria de programação, a categoria econômica da despesa, grupo e natureza da despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso e o elemento de despesa.

§4º Na execução, respeitados os totais dos grupos de despesas constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos Adicionais, poderão ser modificados ou criados elementos de despesa, por Decreto do Poder Executivo,

inclusive com a realocação dos recursos entre os elementos de despesa, de forma a garantir uma perfeita execução do orçamento, bem como ser realizados ajustes nas modalidades de aplicação e fontes de recurso, desde que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesas, não ensejam à abertura de créditos adicionais, e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade.

§5º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

§6º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§7º Com fundamento no §8º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

§8º Cada atividade e projeto identificará a função e subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de suas posteriores alterações.

§9º As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas segundo os códigos e denominações da tabela abaixo, sendo possível a inclusão ou alteração de fonte quando da elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como durante sua execução:

Fonte	Descrição
1.500.0000.00	Recursos Ordinários
1.500.1001.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
1.500.1002.00	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
1.540.0000.00	Transferências do FUNDEB - Impostos 30%
1.540.1070.00	Transferências do FUNDEB - Impostos 70%

1.541.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% – Complementação da União - VAAF
1.541.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% – Complementação da União - VAAF
1.542.0000.00	Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT
1.542.1070.00	Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT
1.544.0000.00	Recursos de Precatórios do FUNDEB
1.550.0000.00	Transferência do Salário-Educação
1.552.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
1.553.0000.00	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
1.569.0000.00	Outras Transferências de Recursos do FNDE
1.570.0000.00	Transferências de Convênios - União/Educação
1.571.0000.00	Transferências de Convênios - Estado/Educação
1.599.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Educação
1.600.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.601.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços
1.602.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Rec COVID-19 Bojo 21C0
1.603.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços - Rec. Dest. Ao enfrent.
1.621.0000.00	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
1.631.0000.00	Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à saúde - Governo Federal
1.634.0000.00	Operações de Créditos Vinculados à Saúde
1.659.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Saúde
1.660.0000.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS
1.661.0000.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
1.669.0000.00	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
1.700.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União
1.701.0000.00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado

1.704.0000.00	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
1.708.0000.00	Transferências da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
1.749.0000.00	Outras Vinculações de Transferências
1.749.0000.01	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social FNHIS
1.750.0000.00	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
1.751.0000.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
1.752.0000.00	Recursos Vinculados ao Trânsito
1.754.0000.00	Recursos de Operações de Crédito
1.755.0000.00	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
1.899.0000.00	Outros Recursos Vinculados
1.899.0000.01	Recursos Destinados aos Direitos da Criança e do Adolescente
1.899.0000.02	Recursos Destinados ao Meio Ambiente

§10. A modalidade de aplicação de que trata este artigo destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou não pela unidade detentora do crédito.

Art. 9º As modalidades de aplicação e as fontes de recursos poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria do Planejamento e Gestão, durante a execução orçamentária, para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e ou por meios eletrônicos.

Art. 11. Os projetos de lei relativos à criação de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de forma compatível com as receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública previstos nos demonstrativos de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 13. No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2023, com base nos parâmetros

macroeconômicos projetados para 2022, conforme discriminado no anexo de metas fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de julho de 2022.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 15. Na programação da despesa ficam vedadas:

I - a fixação de despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - a fixação de despesas que não sejam compatíveis com as dotações contidas nas Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual e suas subsequentes alterações.

Art. 16. Para a Classificação da Despesa quanto à sua natureza será utilizado o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 17. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações e sociedades de economia mista a que se referem os arts. 24 e 28 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação das receitas de que trata o *caput* deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de empréstimos contraídos pelo Município para atender às despesas com investimentos.

Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias cujos créditos consignados destinem-se a:

I - pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - pagamento dos encargos e do principal da dívida pública;

III - gastos com obras não concluídas das administrações direta e indireta, iniciadas no Orçamento anterior;

IV - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal.

§1º A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para atender despesas primárias, mesmo por emendas parlamentares, não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

§2º Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2023 originários de emendas apresentadas pela Câmara Municipal de Sobral serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§3º No caso das emendas de que trata o §2º deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 19. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 20. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive as que forem qualificadas como Organizações Sociais, que firmarem contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, terão dotações orçamentárias próprias junto à contratante, em categoria de programação, conforme definida no Art. 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 22. As transferências para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação são permitidas desde que:

- I - exista autorização na Lei Orçamentária Anual;
- II - exista convênio, ajuste ou congênere.

Art. 23. Para efeito do disposto no §3º do Art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação municipal vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 23, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e do Investimento das Empresas Controladas pelo Município

Art. 24. Integrarão os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, além dos Poderes Municipais, dos fundos e das autarquias, inclusive as especiais, e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, as despesas correntes das empresas públicas e das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso IV, § 4º, art. 118 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata o caput deste artigo;
- II - de outras receitas do Tesouro Municipal;
- III - de transferências do Estado;
- IV - de transferências da União.

Art. 26. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria do Planejamento e Gestão até 15 de agosto de 2022, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

Art. 27. O Poder Executivo entregará à Câmara Municipal de Sobral, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, 1/12 (um doze avos) do Orçamento Legislativo, não podendo seu total anual ultrapassar 6% (seis por cento) relativos ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício fiscal de 2022.

Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o inciso III do § 4º do art. 118 da Lei Orgânica do Município.

Art. 29. Não se aplicam às empresas de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS



Art. 30. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências constitucionais relativas à participação dos Municípios na arrecadação da União e dos Estados, visando à manutenção e o desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 216 da Constituição Estadual.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem e à sua aplicação.

Art. 32. A Lei Orçamentária Anual consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, para aplicação em ações de saúde pública, na forma da Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. Serão objeto de Projetos de Lei as adequações do sistema tributário destinadas a expandir a base de tributação, aumentar as receitas próprias e corrigir distorções existentes.

Art. 34. As medidas previstas no artigo anterior levarão em conta:

- I - os efeitos socioeconômicos da proposta;
- II - a capacidade econômica do contribuinte;
- III - a capacidade do Tesouro Municipal de suportar o impacto financeiro da proposta;
- IV - a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária;
- V - a localização;
- VI - a geração de emprego;
- VII - a distribuição de renda.

Art. 35. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária visando estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou



informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* e incisos I ou II do referido dispositivo.

§2º A estimativa para compensação da renúncia de receita, constante na tabela da alínea "h", do artigo 4º desta Lei, considera o incremento na receita tributária do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme a previsão do Demonstrativo X – Memória de Cálculo de Metas Anuais, desta Lei.

Art. 36. Poderão ser objeto de projeto de Lei isenções ou redução de tributos em apoio a programas sociais do Município ou oriundos de qualquer Ente federativo, que tenham participação do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, no exercício de 2022, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de carreiras somente será admitida se:

- I - respeitado o limite de que trata o presente artigo;
- II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes;
- III - observar as disposições contidas nos arts. 18, 19, 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, no exercício de 2023, quando já tiver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo anterior desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta,

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2023, observado o disposto no Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, e na forma do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. No caso de operação de crédito em montante superior a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida auferida no exercício anterior, o projeto de lei com o pedido de autorização ao Poder Legislativo deve ser acompanhando de estimativa do impacto nas metas de resultado primário e nominal para os próximos 3 anos, demonstrando ainda a sustentabilidade da dívida do Município, nos termos do art. 164-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caso haja necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais referidas no art. 12 desta Lei, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário à limitação da despesa serão distribuídos de forma proporcional a cada um dos Poderes, tomando por base o montante dos recursos alocados para o conjunto das outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, excetuando-as aquelas vinculadas às obrigações constitucionais e legais.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§2º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.



Art. 42. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 44. O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 45. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§2º Após promulgada a Lei Orçamentária de 2023, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, com pagamento da Dívida Pública Municipal, com despesas destinadas às calamidades públicas ou situações de emergência, e com pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 46. Até setenta e duas horas após o encaminhamento à sanção pelo Chefe do Poder Executivo dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, por meio impresso e ou em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.



Art. 47. A Lei Orçamentária de 2023 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e atenderá prioritariamente:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos do Município decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

b) outras demandas judiciais contra o Município;

c) lides de ordem tributária e previdenciária;

d) questões judiciais pertinentes à administração do Município, tais como, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

e) dívidas em processo de reconhecimento pelo Município;

f) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. No caso em que a Reserva de Contingência não seja utilizada, total ou parcial, nos fins previstos neste artigo, até 30 de novembro de 2023, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para abertura de créditos adicionais para outras finalidades da administração municipal.

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o Art. 12 desta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE JUNHO DE 2022.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30101

ANEXO I DA LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

AMF/Tabela I – Demonstrativo I – METAS ANUAIS

AMF/Tabela II – Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF/Tabela III – Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF/Tabela IV – Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF/Tabela V – Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF/Tabela VI – Demonstrativo VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF/Tabela VII – Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF/Tabela VIII – Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FICAIS MEMÓRIA DE CÁLCULO 2023

METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Total das Receitas

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÕES	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receita Corrente	790.280.249	877.418.331	859.863.848	924.960.514	1.009.243.149	1.099.572.899
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	72.171.192	95.510.705	94.306.122	103.720.890	110.341.400	117.284.570
ISS	27.399.395	35.435.922	33.614.500	37.389.030	39.903.040	42.548.910
IPTU	18.820.381	31.310.516	29.573.500	32.894.270	35.106.060	37.433.860
IRRF	13.679.291	14.259.389	16.551.942	17.533.840	18.527.530	19.560.440
ITBI	4.368.939	6.333.241	5.616.460	5.949.640	6.285.820	6.637.310
Taxas	7.903.186	8.171.638	8.944.720	9.949.110	10.512.950	11.099.050
Contribuição de Melhoria		-	5.000	5.000	5.000	5.000
CONTRIBUIÇÕES	11.399.222	12.221.660	16.113.925	14.830.520	15.671.000	16.544.660
RECEITA PATRIMONIAL	1.850.182	6.238.095	4.266.953	5.352.770	5.656.120	5.971.450
Valores Mobiliários	1.757.824	6.185.607	3.501.378	5.296.610	5.596.780	5.908.800
Outros	92.358	52.488	765.575	56.160	59.340	62.650
RECEITA DE SERVIÇOS	42.641.147	43.478.136	51.445.383	52.770.000	56.990.000	61.550.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	653.845.459	710.245.419	683.470.691	737.507.134	809.250.109	886.314.169
FPM	102.230.734	136.249.758	122.330.190	128.510.920	135.131.550	141.969.210
SUS	230.516.215	204.774.124	174.185.602	182.986.330	192.413.420	202.149.540
FNDE	9.526.937	9.647.645	11.520.050	10.135.090	10.657.230	11.196.490
FNAS	5.405.577	2.518.886	4.141.000	3.676.840	3.866.260	4.061.890
ICMS	100.518.482	120.225.692	116.500.190	123.411.270	130.405.300	137.675.400
IPVA	13.464.656	14.785.196	14.924.100	15.809.430	16.705.390	17.636.720
FUNDEB	134.080.539	184.881.142	192.283.187	241.461.504	286.931.579	336.808.689
Outras Transferências Correntes	58.102.319	37.162.976	47.586.372	31.515.750	33.139.380	34.816.230
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.373.048	9.724.316	10.260.774	10.779.200	11.334.520	11.908.050
Receita de Capital	59.537.342	91.277.311	151.654.610	104.291.470	46.556.684	9.563.504
Operações de Crédito	36.273.510	72.015.098	105.000.000	61.225.000	37.000.000	-
Transferências de Capital	21.818.327	19.262.213	46.354.610	42.858.810	9.346.844	9.346.844
Alienação de Bens	1.445.505	-	200.000	207.660	209.840	216.660
Outras Receitas de Capital		-	100.000	103.830	104.920	108.330
Deduções Fundeb	41.829.288	52.285.106	48.858.284	53.546.320	56.448.400	59.456.270
RECEITA TOTAL	807.988.303	916.410.536	962.660.173	975.705.664	999.351.434	1.049.680.133

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus Relatório de Mercado		18 de fevereiro de 2022	
Expectativas de Mercado		Aumento Diminuição Estabilidade			
Mediana - Agregado		2022		2023	
		12 m	3 m	12 m	3 m
		2022	2023	2022	2023
IPCA (variação %)		5,15	5,18	5,18	5,18
PIB Total (variação % sobre ano anterior)		0,29	0,30	0,30	0,30
Câmbio (R\$/US\$)		5,60	5,58	5,58	5,58
Selic (% a.a.)		11,75	12,25	12,25	12,25
IGP-M (variação %)		6,54	7,33	8,12	8,12
IPCA Administrado (variação %)		4,74	4,98	4,98	4,98
Conta corrente (US\$ bilhão)		24,25	22,14	22,14	22,14
Balanço comercial (US\$ bilhão)		58,00	58,00	58,00	58,00
Investimento direto no país (US\$ bilhão)		53,00	60,00	60,00	60,00
Dívida líquida do setor público (% do PIB)		62,48	60,90	60,90	60,90
Resultado primário (% do PIB)		-0,94	-0,97	-0,97	-0,97
Resultado nominal (% do PIB)		-3,00	-4,00	-4,00	-4,00

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Total das Despesas

AMF - Demonstrativo XI - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÕES	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	687.843.298	776.303.138	782.939.779	851.264.552	932.362.684	999.410.259
Pessoal e Encargos Sociais	265.847.119	316.358.279	320.502.420	369.952.549	424.377.580	463.919.875
Juros e Encargos da Dívida	2.063.938	2.562.789	5.078.000	7.613.403	7.440.814	7.040.814
Outras Despesas Correntes	419.932.241	457.382.070	457.359.359	473.698.600	500.544.290	528.449.570
DESPESAS DE CAPITAL (II)	106.201.123	116.282.560	178.720.394	123.441.112	63.488.750	46.769.874
Investimentos	102.673.819	114.867.129	177.829.894	120.990.583	58.228.190	17.097.284
Inversões Financeiras			500	530	560	591
Amortização da Dívida	3.527.303	1.415.431	890.000	2.450.000	5.260.000	29.672.000
Déficit/Superávit						
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.000.000	1.000.000	3.500.000	3.500.000
TOTAL	794.044.420	892.585.699	962.660.173	975.705.664	999.351.433	1.049.680.133

A projeção da folha bruta mais encargos em 2023 apresenta o montante de R\$ 369.952.549,00, para pagamento de cerca de 6.681 servidores da Prefeitura de Sobral, dentre esses estão: efetivos, comissionados, temporários, estagiários e bolsistas. Em 2022, o reajuste de 21% para professores, anunciado em Março do ano corrente, terá um impacto de R\$ 26.027.825,55 anual. Já o reajuste de 10,06% para os servidores públicos em geral terá um impacto de R\$ 4.466.099,10 anual.

O valor dos serviços da dívida totaliza R\$ 10.063.403,00 em 2023, sendo R\$ 7.613.403,00 de Juros e Encargos da Dívida e R\$ 2.450.000,00 de Amortização. O câmbio considerado para previsão foi de R\$ 4,97 em 21/03/2022.

O valor da Reserva de Contingência foi previsto em R\$ 1.000.000,00 para 2023 e os dois exercícios seguintes, dentro do limite de 0,5% da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme previsto no Art. 47 da LDO.



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO
2023

METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ANO	ANO	ANO
	2023	2024	2025
RESULTADO PRIMÁRIO	-56.458.207	-29.895.966	30.804.014
Receitas de Valores Mobiliários	5.296.610	5.596.780	5.908.800
(-) Despesas com Juros e Encargos	7.613.403	7.440.814	7.040.814
Resultado Nominal (acima da linha)	-58.775.000	-31.740.000	29.672.000

* Nota: O Resultado Nominal foi feito conforme o MDF

RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	55.159.232	126.574.279	230.684.279	289.459.279	321.199.279	291.527.279
DEDUÇÕES (II)	108.006.314	135.526.626	158.126.239	159.370.332	160.620.123	161.875.534
Ativo Disponível	141.062.095	213.159.039	191.843.135	193.761.566	195.699.182	197.656.174
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	33.055.781	77.632.413	33.716.896	34.391.234	35.079.059	35.780.640
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-52.847.082	-8.952.347	72.558.040	130.088.946	160.579.155	129.651.745
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-52.847.082	-8.952.347	72.558.040	130.088.946	160.579.155	129.651.745
RESULTADO NOMINAL (abaixo da linha)	(a-b)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	5.219.147	-43.894.735	-81.510.387	-57.530.907	-30.490.209	30.927.411

Notas:

1. O cálculo acima foi efetuado em conformidade com a metodologia "abaixo da linha".

(a) Refere-se ao valor previsto na Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2019.

DÍVIDA PÚBLICA – TRAJETORIA EM RELAÇÃO À RCL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA	55.159.232	126.574.279	230.684.279	289.459.279	321.199.279	291.527.279
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I)	-52.847.082	-8.952.347	72.558.040	130.088.946	160.579.155	129.651.745
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(II)	736.879.889	820.183.225	811.005.563	871.414.194	952.794.749	1.040.116.629
RELAÇÃO DÍVIDA FISCAL LÍQ. / RCL (I) / (II)	0,07	0,15	0,28	0,33	0,34	0,28

Nota: Como pode ser observado, o endividamento de Sobral está sob controle e em estrita observância às Resoluções do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.





SOBRAL

PREFEITURA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FICAIS

DEMONSTRATIVOS

2023

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2023, em atendimento ao disposto na Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000 e ao Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), apresenta as receitas e despesas totais estimadas, bem como estabelece os parâmetros da política fiscal do Município para os próximos exercícios, além de demonstrar o desempenho fiscal dos exercícios anteriores e a trajetória da dívida pública.

A estimativa das receitas e das despesas para o período de 2023 a 2025 teve como principais parâmetros o crescimento econômico estimado para o país e para o Estado (PIB) e a variação prevista para o IPCA. As principais fontes de informação foram o Boletim Focus, do Banco Central, de 18/02/22, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Assim como em 2021, a LDO está sendo elaborada em um cenário de incertezas econômicas e de ordem mundial, o que dificulta enormemente as previsões de receitas e despesas.

AMF - Demonstrativo I - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	975.705.664	942.710.786	0,45%	111,97%	999.351.434	936.615.521	0,44%	104,89%	1.049.680.133	955.130.830	0,44%	100,92%
Receitas Primárias (I)	909.184.054	878.438.699	0,42%	104,33%	956.754.654	896.692.823	0,42%	100,42%	1.043.771.333	949.754.261	0,43%	100,35%
Despesa Total	975.705.664	942.710.786	0,45%	111,97%	999.351.433	936.615.521	0,44%	104,89%	1.049.680.133	955.130.830	0,44%	100,92%
Despesas Primárias (II)	965.642.261	932.987.692	0,45%	110,81%	986.650.620	924.712.022	0,43%	103,55%	1.012.967.320	921.724.901	0,42%	97,39%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-56.458.207	-54.548.992	-0,03%	-6,48%	-29.895.966	-28.019.198	-0,01%	-3,14%	30.804.014	28.029.361	0,01%	2,96%
Res. Nominal (adma da linha)	-56.775.000	-56.787.440	-0,03%	-6,74%	-31.740.000	-29.747.470	-0,01%	-3,33%	29.672.000	26.999.313	0,01%	2,85%
Dívida Pública Consolidada	289.459.279	279.670.801	0,13%	33,22%	321.199.279	301.035.471	0,14%	33,71%	291.527.279	265.268.135	0,12%	28,03%
Dívida Consolidada Líquida	130.088.946	125.689.803	0,06%	14,93%	160.579.155	150.498.538	0,07%	16,85%	129.651.745	117.973.442	0,05%	12,47%

Nota:

1. O cálculo das metas anuais foi realizado com base no cenário macroeconômico abaixo discriminado:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB do Brasil (crescimento % anual)	1,50	2,00	2,00
PIB do Ceará (crescimento % anual)	2,35	2,50	2,50
Taxa de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,0	7,38	7,0
Câmbio (R\$/US\$ - final do ano)	5,36	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA	3,50	3,09	3,00
Projeção do PIB do Estado - (R\$ milhões) - Fonte IPECE	215.714	227.939	240.647

2. Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação	2023	2024	2025
Receita Total (Valor Corrente)	975.705.664	999.351.434	1.049.680.133
Inflação estimada p/ o IPCA	3,50	3,09	3,00
Fator Acumulado	1,0350	1,0670	1,0990

Fontes: Boletim Focus de 18/02/2022 e IPECE

Os resultados primários e nominais previstos para os exercícios de 2023 a 2025 refletem as receitas e despesas previstas, bem como os fluxos de liberações previstos para a operação de crédito contratada com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no montante de US\$ 50 milhões e outras operações em negociação.

As receitas foram projetadas considerando-se a série histórica, devidamente corrigida por parâmetros de preço (IPCA- Boletim Focus-Bacen) e quantidade (variação estimada do PIB), tomando-se por base os valores estimados na Lei Orçamentária Anual para 2022.

Para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e das Taxas, foram considerados os montantes estimados para 2022, acrescidos da variação prevista para o PIB Estadual, dos parâmetros de preço do IPCA, bem como um esforço de arrecadação equivalente a 5%.

Para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens e Direitos "Inter Vivos" - ITBI foi utilizada a previsão de crescimento do PIB Estadual e o IPCA.

No cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP considerou-se uma previsão de arrecadação de R\$ 14.000.000,00, corrigida pela variação prevista para o PIB Estadual e dos parâmetros de preço do IPCA.

Nas receitas patrimoniais o grupo "outros" foi atualizado com base no arrecadado em 2021 pela variação prevista para o PIB Estadual e dos parâmetros de preço do IPCA.

Para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE considerou-se como parâmetro o valor de repasse do exercício de 2021 corrigido pelo IPCA e a estimativa de crescimento econômico medido pela variação do PIB Nacional.

Foi previsto para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB os montantes de R\$ 241.461.504,16, R\$ 286.931.579,44 e R\$ 336.808.689,41, para os exercícios de 2023 a 2025, respectivamente.

Em relação ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e ao grupo "Outras Transferências Correntes" foram feitas previsões de repasse de R\$ 3.500.000,00, R\$ 3.000.000,00, respectivamente, corrigidas pelo IPCA e a estimativa de crescimento econômico medido pela variação do PIB Nacional.

A estimativa das receitas de capital relativa às operações de crédito considera-se principalmente a operação de crédito já contratada junto à CAF. Foram previstos os montantes de R\$ 61.225.000 e R\$ 37.000.000,00 para 2023 e 2024, respectivamente.

Para as transferências de capital considerou-se o valor de R\$ 42.858.810,00 para 2023 e R\$ 9.346.844,00 para 2024 e 2025 de igual valor.

As despesas foram projetadas considerando-se a série histórica, também devidamente corrigidas por parâmetros de preço (IPCA-Boletim Focus) e quantidade

(variação estimada do PIB). No caso das despesas de capital, foram consideradas as despesas que devem ser pagas com recursos do Tesouro, transferências voluntárias do Estado e da União, bem como os investimentos que serão custeados com recursos da operação de crédito contratada com a CAF.



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FICAIS DEMONSTRATIVOS 2023

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano da referência da LDO.

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	823.910.800,00	0,45%	99,85%	916.410.536,41	0,48%	111,06%	92.499.736,41	11,23%
Receitas Primárias (I)	754.261.000,00	0,42%	91,41%	838.209.832,01	0,44%	101,58%	83.948.832,01	11,13%
Despesa Total (*)	823.910.800,00	0,45%	99,85%	892.585.698,56	0,47%	108,17%	68.674.898,56	8,34%
Despesas Primárias (**)	816.800.800,00	0,45%	98,99%	841.251.217,94	0,44%	101,95%	24.450.417,94	2,99%
Resultado Primário (acima da linha)	-62.539.800,00	-0,03%	-7,58%	-3.041.385,93	0,00%	-0,37%	59.498.414,07	-95,14%
Res. Nominal (acima da linha)	-62.614.000,00	-0,03%	-7,59%	581.431,53	0,00%	0,07%	63.195.431,53	-100,93%
Dívida Pública Consolidada	153.811.140,00	0,08%	18,64%	126.574.278,61	0,07%	15,34%	-27.236.861,39	-17,71%
Dívida Consolidada Líquida	82.345.450,00	0,05%	9,98%	-8.952.347,49	0,00%	-1,08%	-91.298.797,49	-110,87%

(a) LOA 2021 - Metas de Resultado Primário e Nominal

(b) RREO Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal

(*) Despesa Total - Valor empenhado em 2021 - Fonte: RREO - Anexo 1

(**) - Despesas do exercício pagas + Restos a Pagar de exercícios anteriores pagos em 2021 - Fonte: RREO - Anexo 6

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

Especificação	Valor
Previsão do PIB Estadual para 2021 (Valor em R\$ milhões)	181.138,5
Valor Realizado do PIB Estadual para 2021 (valor em R\$ milhões)	191.580,7



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FICAIS

DEMONSTRATIVOS

2023

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme o MDF, a finalidade deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes ao ano de elaboração da LDO para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo e deve vir acompanhado de memória de cálculo e análise de parâmetros para os valores apresentados nas metas.

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2020 (*)	2021 (**)	%	2022 (***)	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	774.784.812	823.910.800	6,34%	962.660.173	16,84%	975.705.664	1,36%	999.351.434	2,42%	1.049.680.133	5,04%
Receitas Primárias (I)	710.562.297	754.261.000	6,15%	854.168.795	13,25%	909.184.054	6,44%	956.754.654	5,23%	1.043.771.333	9,09%
Despesa Total	774.784.812	823.910.800	6,34%	962.660.173	16,84%	975.705.664	1,36%	999.351.433	2,42%	1.049.680.133	5,04%
Despesas Primárias (II)	769.314.812	816.800.800	6,17%	956.692.173	17,13%	965.642.261	0,94%	986.650.620	2,18%	1.012.967.320	2,67%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-58.752.515	-62.539.800	6,45%	-102.523.378	63,93%	-56.458.207	-44,93%	-29.895.966	-47,05%	30.804.014	-203,04%
Resultado Nominal (acima da linha)	-55.588.200	-62.614.000	12,64%	-104.110.000	66,27%	-58.775.000	-43,55%	-31.740.000	-46,00%	29.672.000	-193,48%
Dívida Pública Consolidada	110.276.050	153.811.140	39,48%	221.883.232	44,26%	289.459.279	30,46%	321.199.279	10,97%	291.527.279	-9,24%
Dívida Consolidada Líquida	53.040.313	82.346.450	55,25%	128.644.243	56,22%	130.088.946	1,12%	160.579.155	23,44%	129.651.745	-19,26%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	900.139.850	869.720.240	-3,38%	962.660.173	10,69%	942.710.786	-2,07%	936.615.521	-0,65%	955.130.830	1,98%	
Receitas Primárias (I)	825.526.559	796.197.912	-3,55%	854.168.795	7,28%	878.438.699	2,84%	896.692.823	2,08%	949.754.261	5,92%	
Despesa Total	900.139.850	869.720.240	-3,38%	962.660.173	10,69%	942.710.786	-2,07%	936.615.521	-0,65%	955.130.830	1,98%	
Despesas Primárias (II)	893.784.840	862.214.924	-3,53%	956.692.173	10,96%	932.987.692	-2,48%	924.712.022	-0,89%	921.724.901	-0,32%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-68.258.282	-66.017.013	-3,28%	-102.523.378	55,30%	-54.548.992	-46,79%	-28.019.198	-48,63%	28.029.361	-200,04%	
Resultado Nominal (acima da linha)	-64.582.001	-66.095.338	2,34%	-104.110.000	57,51%	-56.787.440	-45,45%	-29.747.470	-47,62%	26.999.313	-190,76%	
Dívida Pública Consolidada	128.117.983	162.363.039	26,73%	221.883.232	36,66%	279.670.801	26,04%	301.035.471	7,64%	265.268.135	-11,88%	
Dívida Consolidada Líquida	61.621.883	86.924.913	41,06%	128.644.243	47,99%	125.689.803	-2,30%	150.498.538	19,74%	117.973.442	-21,61%	

(*) Fonte: Lei 1938, de 31/10/19.

(**) Fonte: Lei 2035, de 04/11/20.

(***) Fonte: Lei 2172, de 10/11/2021.

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Especificação\Ano	2020	2021	2022	2023 (**)	2024 (**)	2025 (**)
Índices de Inflação	4,52%	10,06%	5,56%	3,50%	3,09%	3,00%
Fator de Multiplicação do Vr. Corrente	1,1618	1,0556	1	1,0350	1,06698	1,098991

Inflação média projetada com base no IPCA- IBGE e Boletim Focus-Bacen

** Para o cálculo do valor corrente, divide-se o valor corrente / fator.

As despesas de pessoal foram estimadas considerando-se que anualmente haverá a reposição inflacionária, em face da implantação de novas unidades de atendimento à população, além de considerado o reajuste salarial anunciado em março de 2022 para professores (21%) e servidores públicos (10,06%).

As despesas com juros e encargos da dívida, bem como as despesas relativas à amortização das dívidas consideram os débitos atuais do município, bem como as operações de crédito atualmente previstas.



**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FICAIS
 DEMONSTRATIVOS
 2023**

DEMOSNTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conforme disposição do art. 4º, §2, inciso III, da Lei da Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo das Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores a LDO.

Deve ser ressaltado que o Município de Sobral não possui regime próprio de previdência, razão pela qual o demonstrativo não apresenta valores.

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	213.159.038,87	34,61%	141.062.094,85	25,15%	117.744.290,51	27,36%
Reservas	187.686.468,88	30,47%	122.918.827,03	21,92%	53.997.669,13	12,55%
Resultado Acumulado	215.102.054,67	34,92%	296.875.585,42	52,93%	258.544.601,36	60,09%
TOTAL	615.947.562,42	100,00%	560.856.507,30	100,00%	430.286.561,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
DEMONSTRATIVOS
2023

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A finalidade deste Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Apresenta o valor arrecadado com receita de alienação de ativos, bem como seus rendimentos e o valor da despesa executada nos três exercícios anteriores ao ano de elaboração da LDO.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

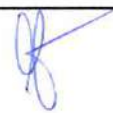
R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2021 (a)	2020 (b)	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	1.445.505,21	6.205.555,40
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.445.505,21	260.555,40
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	5.945.000,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos e Aplicações Financeiras			13.732,67

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	442.340,00	2.287.014,51	4.541.019,46
DESPESAS DE CAPITAL	442.340,00	2.287.014,51	4.541.019,46
Investimentos	442.340,00	2.287.014,51	4.541.019,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	380.686,64	823.026,64	1.664.535,94

FONTE: Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Sobral



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
DEMONSTRATIVOS
2023

DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2019	2020	2021
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANC. DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

O Município de Sobral não possui Regime Próprio de Previdência dos Servidores.
A cobertura previdenciária dos servidores é atendida pelo Regime Geral de Previdência



**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FICAIS
 DEMONSTRATIVOS
 2023**

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Este demonstrativo objetiva dar transparência às renúncias de receitas para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas, conforme dispõe o art. 4º, §2º, inciso V e art. 14 da LRF.

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	3.000.000	1.093.996	1.093.996	Incremento na Receita pela alteração da legislação tributária
ITBI - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	370.177	182.332	182.322	Incremento na Receita pela alteração da legislação tributária
ISS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	2.194.348	963.758	963.758	Incremento na Receita pela alteração da legislação tributária
TAXAS - Dívida Ativa - Multa e Juros	Anistia / Remissão	Contribuintes Inadimplentes	1.550.000	364.665	364.665	Incremento na Receita pela alteração da legislação tributária
TOTAL			7.114.525	2.604.751	2.604.741	



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS
DEMONSTRATIVOS
2023

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O art. 4º, §2, inciso V, da LRF, dispõe que a LDO conterá demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada – DOCC e será apresentada a forma como os valores foram obtidos.

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	9.414.769
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.414.769
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.414.769
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.974.068
Novas DOCC	8.974.068
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	440.701

O aumento permanente da receita foi estimado como sendo o equivalente ao aumento da Receita Tributária entre 2023 e 2022.

As novas despesas obrigatórias de caráter continuado foram estimadas em 80% do impacto do valor estimado para a atualização monetária das despesas totais de pessoal.





**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023**

**ANEXO II
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2023****ANEXO II****DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

A LRF, no art. 4º, §3º, dispõe que a LDO deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, o qual avalia os Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

O Demonstrativo divide os riscos em Passivo Contingentes e Demais Riscos Fiscais Passivos. A Contingência Passiva é uma possível obrigação que pode ocorrer ou não, dependendo de um ou mais eventos futuros que a entidade não tem o poder de controlar. Essa obrigação não é reconhecida por ser improvável sua liquidação.

Os Demais Riscos Fiscais Passivos identificam os riscos que possam impactar negativamente as contas, por exemplo, frustração de arrecadação, discrepância de projeções e outros riscos fiscais.

Como Riscos Passivos Contingentes foram consideradas para as Demandas Judiciais e para as Assistências Diversas de Calamidades e Emergências os valores estimados de R\$ 5.295.000,00 e R\$ 1.059.000,00, respectivamente, para o exercício de 2023.

Os Demais Riscos Fiscais Passivos estima a possibilidade da arrecadação de impostos, de taxas e de contribuições não atingir o valor previsto. Logo, foi estimado o valor de R\$ 5.186.040,00, o que representa 5% para o montante previsto para 2023 e uma discrepância de projeções de 1% sobre as receitas totais no montante de R\$ 9.757.060,00 e outros riscos fiscais de R\$ 500.000,00.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023.



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2023

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF- Demonstrativo IX (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	5.295.000	Cancelamento de Dotação de Investimentos/ODC	5.295.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências diversas: Calamidades e Emergências	1.059.000	Cancelamento de Dotação / Anulação reserva de contingência	1.059.000
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	6.354.000	SUBTOTAL	6.354.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação dos impostos, taxas e contribuições: 5% do montante previsto para a	5.186.040	Cancelamento de Dotação de Investimentos	5.186.040
Discrepância de Projeções: Redução em 1% do total das receitas totais previstas em função de um crescimento econômico inferior ao estimado.	9.757.060	Cancelamento de Dotação de Investimentos / ODC	9.757.060
Outros Riscos Fiscais	500.000		500.000
SUBTOTAL	15.443.100	SUBTOTAL	15.443.100
TOTAL	21.797.100	TOTAL	21.797.100





**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023**

**ANEXO III
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2023**

**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2023**
**ANEXO III
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS 2023**
EIXO I - SOBRAL: UM LUGAR PARA A CIDADANIA
0436 - PAZ COM VOZ

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2425 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
2426 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA	PESSOAS ATENDIDAS	UND	1.000
2427 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA EFETIVA	PESSOAS ATENDIDAS	UND	1.200
2428 - IMPLEMENTAÇÃO DA CULTURA DE PAZ E DO DIÁLOGO DE FORMA TRANSVERSAL NO SERVIÇO MUNICIPAL	PESSOAS ATENDIDAS	UND	3.000

0440 - DEFESA CIVIL - PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E RESILIÊNCIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1384 - PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CALAMIDADE OU DESASTRE	PESSOAS ATENDIDAS	UND	1.500
1385 - AÇÕES DE PREVENÇÃO DE DESASTRES	AÇÕES REALIZADAS	UND	480

0441 - SEGURANÇA CIDADÃ

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1387 - IMPLANTAÇÃO DE GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS	GRUPAMENTO IMPLANTADO	UND	1
2432 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100
2433 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL	ATIVIDADE EXPANDIDA E MODERNIZADA	%	30
2434 - MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA E VIDEOMONITORAMENTO	ATIVIDADE EXPANDIDA E MODERNIZADA	%	20

0444 - APOIO ÀS POLÍTICAS SOCIAIS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2457 - PROMOÇÕES DE AÇÕES INTEGRADAS VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	UND	3.000
2458 - FOMENTO AO VOLUNTARIADO	SERVIÇO VOLUNTÁRIO APOIADO	UND	4
2461 - ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	CONSELHOS FORTALECIDOS	%	30
2462 - MOBILIZAÇÃO E FOMENTO À IMPLEMENTAÇÃO DE PROJOS PARA AS MULHERES SOBRALENSES	MULHERES ATENDIDAS	UND	200
2539 - APOIO A INCORPORAÇÃO DA AGENDA 2030 NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL	MONITORAMENTO DOS ODS REALIZADO	%	50



SOBRAL

PREFEITURA

0445 - JUVENTUDE EM AÇÃO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2463 - PARTICIPAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E INCLUSÃO NO MUNDO PRODUTIVO	ATIVIDADES DE JUVENTUDE REALIZADAS	%	30
2464 - PROMOÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA	ATIVIDADES DE JUVENTUDE REALIZADAS	%	35

0446 - ESPORTE LAZER OCUPA SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2474 - ELOS POLÍTICA DE INCENTIVO AO ESPORTE, ATIVIDADES FÍSICAS, LAZER E EVENTOS	AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE LAZER	%	35
2538 - ELOS ESPORTE LAZER E ATIVIDADES FÍSICAS	ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	%	40

0460 - PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1444 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO IMPLANTADO	UND	1
2267 - REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A COORDENADORIA DOS DIREITOS HUMANOS	AÇÕES APOIADAS	UND	1

0461 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1445 - IMPLANTAÇÃO DE AGÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO NOS TERRITÓRIOS QUE A UGP - PV ESTIVER INSERIDA	AGÊNCIA IMPLANTADA	UND	1
2277 - DESENV. DE PROJETOS E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	PROJETO DESENVOLVIDO	UND	1

0462 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DE DIREITOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2199 - MANUT. E FUNC. DOS CONSELHOS TUTELARES	ENTIDADE MANTIDA	UND	2
2200 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS	ENTIDADE MANTIDA	UND	8

0155 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1211 - APOIO AO PROGRAMA CRIANÇA CRIANÇA FELIZ	PESSOAS ACOMPANHADAS	UND	2.250
1446 - CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CRAS CONSTRUÍDO/IMPLANTADO	UND	6
2202 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	ATENDIMENTO REALIZADO	%	100
2525 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA	PESSOA ATENDIDA	%	100

0156 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META
-------	---------	---------	------



SOBRAL

PREFEITURA

		DE MEDIDA	FÍSICA
1447 - IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO/IMPLANTADO	UND	4
2203 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	ATENDIMENTO REALIZADO	%	100

0463 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SUAS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1368 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS	PESSOAS ACOMPANHADAS	%	100
2205 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CMAS (IGD SUAS/ IGD PBF)	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS MANTIDA	%	100
2207 - GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	PESSOAS ATENDIDAS	UND	1.950
2208 - GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF	ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO DESCENTRALIZADO E FORTALECIDO	%	100
2209 - GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL APRIMORADA	%	100

0464 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2210 - DESENV. DE PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	AÇÃO REALIZADA	UND	1
2528 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E O ADOLESCENTE	ENTIDADE MANTIDA	UND	5

0465 - HABITA SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2342 - MANUT. DOS SERV. DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	ENTIDADE MANTIDA	UND	1
2529 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES HABITA SOBRAL	FAMÍLIAS BENEFICIADAS	UND	3.850
2530 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	ESTCRITURA EMITIDA	UND	1.000

0466 - ATENÇÃO INTEGRAL PARA PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2520 - DESENV. DE PROJ. E AÇÕES VOLTADAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA ATENDIDA	UND	1
2531 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS	UND	3

0467 - ATENÇÃO INTEGRAL PARA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1448 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	CENTRO DIA IMPLANTADO	UND	1



SOBRAL

PREFEITURA

1449 - APOIO A ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	ENTIDADES APOIADAS	UND	3
2526 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	ENTIDADE MANTIDA	UND	2
2527 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES VOLTADOS PARA A PESSOA IDOSA	ENTIDADE MANTIDA	UND	1

0126 - PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HIST

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1222 - VALORIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	PATRIMÔNIO RESTAURADO	UND	3
1306 - DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTOS DE VIAS	VIAS DENOMINADAS E EMPLACADAS	UND	5
1439 - DESENVOLVIMENTO DE PLANOS URBANÍSTICOS E DE PROTEÇÃO A PAISAGEM E AO MEIO AMBIENTE	PLANOS URBANÍSTICOS ELABORADOS	UND	1
2196 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS	CONSELHOS MANTIDOS E FORTALECIDOS	UND	3
2348 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS	SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICAS OPERADO E MANTIDO	%	20
2544 - EVENTOS E AÇÕES REALIZADOS	EVENTOS REALIZADOS	UND	2

0447 - SOBRAL ILUMINADA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2467 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDO E MODERNIZADO	%	100

0040 - INFRAESTRUTURA PARA SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1352 - APOIO A PROGRAMAS DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DE SOBRAL	PROGRAMA APOIADOS	%	100
2360 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	EQUIPAMENTOS URBANOS CONSTRUÍDOS E MANTIDOS	%	40
2361 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA USINA DE ASFALTO	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, TAPA-BURACO DE RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	M2	100.000
2363 - MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS	AVENIDAS, RUAS E ESTRADAS MANTIDAS	KM	500
2501 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AVENIDAS E RUAS	AVENIDAS E RUAS AMPLIADAS, RECUPERADAS E MANTIDAS	KM	1.418
2502 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	UND	80
2503 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CICLOVIAS E CICLOFAIXAS, VIAS E LOGRADOUROS	CICLOVIAS E CICLOFAIXAS IMPLANTADAS E MANTIDAS	KM	10

0051 - SANEAMENTO NA CIDADE E NOS DISTRITOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1414 - IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SEDE	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	M	10.750
1415 - IMPLANTAÇÃO E READEQUAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO - DISTRITOS	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO	M	3.000

0109 - INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1351 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	REDES CONSTRUÍDAS	M	5.000
1416 - REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA	AÇUDES RECUPERADOS	UND	5

0421 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1423 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO AMPLIADO E REQUALIFICADO	%	30
1424 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	ADUTORAS CONSTRUÍDAS	M	10
1425 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS	ÁREAS URBANAS REQUALIFICADAS	M2	10.000
1426 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	ÁREAS RECUPERADAS	UND	1
1427 - PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE DE PASSEIOS	PASSEIOS PADRONIZADOS	M	1.000
1428 - PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPÍPEDO E PISO INTERTRAVADO	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	M	1.000
1429 - AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA REDE CICLOVIÁRIA	CICLOVIA AMPLIADA/ REQUALIFICADA	KM	10

0482 - PROMOÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO URBANA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1417 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	2
1418 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE CULTURA E TURISMO	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	1
1419 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UND	2
1421 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA HABITAÇÃO	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	%	100
1422 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER DE SOBRAL	PARQUES, PRAÇAS E ÁREAS DE ESPORTE E LAZER CONSTRUÍDAS OU REQUALIFICADAS	UND	100

0036 - ÁGUA E ESGOTO TRATADOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1456 - ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES ETA'S E ETE'S	PRODUTO ADQUIRIDO	UND	5
2564 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	SISTEMA MANTIDO	%	100

0048 - ARTE, CULTURA E CIDADANIA PARA SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2394 - CONTRATO DE CO-GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CONTRATO CELEBRADO	UND	1
2519 - FOMENTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, MEMÓRIA E MUSEOLOGIA	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	150
2521 - FOMENTO A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO E DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	150
2524 - FOMENTO A FORMAÇÃO E PESQUISA EM ARTE , CULTURA E TURISMO	ATIVIDADES DE FOMENTO REALIZADAS	UND	100

0480 - SOBRAL TURÍSTICO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2518 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO	AÇÕES DE PROMOÇÃO AO TURISMO EM SOBRAL REALIZADAS	UND	10
2537 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100

0481 - GESTÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2532 - REALIZAÇÃO. COORDENAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS GOVERNAMENTAIS	EVENTO REALIZADO	UND	50
2533 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS	EVENTO REALIZADO	UND	15
2536 - APOIAR EVENTOS CULTURAIS DIVERSOS	EVENTO REALIZADO	UND	40

0468 - SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2534 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	BENS CULTURAIS PROTEGIDOS	%	100

0469 - FOMENTO AS POLITICAS PÚBLICAS DE CULTURA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2535 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	PROGRAMAS DE CULTURA IMPLEMENTADOS	UND	5

0454 - TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DE SOBRAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
-------	---------	-------------------	-------------

1405 - IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO DE BICICLETA COMPARTILHADA	ESTAÇÃO DE BICICLETA COMPARTILHADA IMPLANTADA	UND	10
1406 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UND	5
2483 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
2484 - MODERNIZAÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	%	100
PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO E CAPACITAÇÃO	PROFISSIONAL CAPACITADO	UND	100

0064 - TRÂNSITO, VIDA E PAZ

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1407 - EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UND	86
1408 - PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UND	4
2485 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100

EIXO II - SOBRAL: EQUIDADE SOCIAL E ECONÔMICA
0484 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1464 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	10
2551 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇA ATENDIDA	UND	9.972
2552 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇA ATENDIDA	UND	9.972
1467 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	5
2543 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	CRIANÇA ATENDIDA	UND	9.972

0485 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1465 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	40
2553 - GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UND	22.127
2554 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	UND	22.127
1463 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB	ESCOLA CONSTRUÍDA/ AMPLIADA/ REFORMADA	%	10
2545 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	22.127

0486 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
-------	---------	-------------------	-------------





SOBRAL

PREFEITURA

2555 - OFERTA DE SUPORTE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	UND	1.552
2556 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	ALUNO ATENDIDO	UND	1.552
2546 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	1.552

0487 - EDUCAÇÃO BÁSICA QUE QUEREMOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2557 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL	ALUNO ATENDIDO	UND	32.500
2558 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	ALUNO ATENDIDO	UND	3.800
2559 - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTO AMPLIADO/ REFORMADO	UND	1
2560 - PROMOÇÃO DO ENSINO COMPLEMENTAR COM FOCO NO ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR E PRE	ALUNO ATENDIDO	UND	500
2561 - DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	UND	1.656
2562 - GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	ALUNO ATENDIDO	UND	1.656
2563 - DESENVOLVIMENTO DA POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO	ALUNO ATENDIDO	UND	3.132
2547 - GARANTIA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	3.800
2548 - DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO- FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	3.132
2549 - ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	1.656
2550 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	ALUNO ATENDIDO	UND	33.651

0072 - FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2381 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	POLÍTICA MANTIDA	UND	1
2382 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	CONSELHOS MUNICIPAIS MANTIDOS	UND	2

0073 - SAÚDE EFICIENTE E EFETIVA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1292 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE CONTRATUALIZADA	UND	23
1370 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE CONSTRUÍDA/ AMPLIADA	UND	1
1371 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE CONSTRUÍDA/ AMPLIADA	UND	1
1372 - OFERTA DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS PELO SERVIÇO DE APOIO AO CIDADÃO SOBRALENSE (SACS)	PROCEDIMENTOS/ CONSULTAS REALIZADAS	%	100
2290 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE	PACIENTES	UND	50



SOBRAL

PREFEITURA

ATENÇÃO DOMICILIAR

ACOMPANHADOS

2299 - FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	PESSOAS BENEFICIADAS	%	100
2322 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	UND	34.804
2376 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL	HOSPITAL MUNICIPAL MANTIDO	UND	1
2383 - APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	%	100
2384 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MANTIDOS	%	100
2385 - APOIO FARMACÊUTICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MEDICAMENTOS E INSUMOS DISTRIBUÍDOS	%	100
2418 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA MANTIDOS	%	100
2567 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS	UND	2
2568 - MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE COM MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA	UND	43
2569 - MANUTENÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UNIDADE COM MANUTENÇÃO PREDIAL REALIZADA	UND	11

0074 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2307 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANTIDOS	%	100
2317 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	PESSOAS BENEFICIADAS	%	100
2388 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA EXECUTADAS	%	100

0072 - FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2515 - OFERTA DA FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO	CURSOS OFERTADOS	UND	2
2516 - OFERTA DA FORMAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	CURSOS OFERTADOS	UND	6

0451 - DIFUSÃO, PROMOÇÃO E FORMAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2480 - CONTRATO DE CO-GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL	CONTRATO CELEBRADO	%	40
2481 - APOIO A EVENTOS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	EVENTOS REALIZADOS	UND	40
2482 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100



SOBRAL

PREFEITURA

0421 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1331 - MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL - PRODESOL	REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS DEGRADADAS	UND	2
1441 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UND	1
1462 - ELAB DE ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS P AMPLIAÇÃO E REQUALIF DO SANEAMENTO AMB	ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS ELABORADOS	UND	2
2542 - APOIO A UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA UGP	ENTIDADE EM FUNCIONAMENTO	UND	1

0478 - PLANEJAMENTO DO AMBIENTE NATURAL E DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2506 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100
2507 - AMPLIAÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	POLÍTICA AMPLIADA	%	30
2508 - REVITALIZAÇÃO, ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE VIAS E LOGRADOUROS	ÁREAS VERDES MANTIDAS	UND	105

0479 - PROGRAMA DE GESTÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2509 - DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	AÇÕES DESENVOLVIDAS E AMPLIADAS	%	30
2511 - AMPLIAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL, BIODIVERSIDADE E AGENDA 21	PESQUISAS DESENVOLVIDAS	%	30

0039 - PROGRAMA SOCIOAMBIENTAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1212 - APOIAR PROJETOS DE INVESTIMENTOS SÓCIOAMBIENTAL	AÇÕES APOIADAS	UND	1

0055 - PRODECON - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2488 - MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PRODECON	PROJETO MANTIDO	UND	1
2489 - CRIAÇÃO DE NOVAS ÁREAS PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	ÁREAS DESAPROPIADAS	UND	1

0455 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2490 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MANTIDOS	%	100



SOBRAL

PREFEITURA

0457 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1412 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER) E APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DA ATER PRESTADOS	UND	2.100
1413 - PROJETO SOBRAL MAIS RURAL	IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS	PESSOAS ATENDIDAS	800
2497 - MANUTENÇÃO DO PROJETO CACTÁCEAS	FAMÍLIAS ATENDIDAS	UND	15

0459 - DEFESA E SANIDADE AGROPECUÁRIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2498 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA DE SOBRAL	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANIDADE ANIMAL	%	20
2499 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	AGROINDÚSTRIAS REGULARIZADAS	UND	3

0448 - SOBRAL LIMPA E SUSTENTÁVEL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1400 - IMPLANTAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	GESTÃO IMPLANTADA E MANTIDA	%	43
2469 - MANUTENÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	LIMPEZA PÚBLICA MANTIDA E MODERNIZADA	%	70
2470 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	CONSÓRCIO MANTIDO	UND	1
2471 - CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	ESPAÇO PÚBLICO MANTIDO	%	100
2479 - GESTÃO E IMPULSIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTO PÚBLICO MANTIDO	%	100

EIXO III - SOBRAL: DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO

0473 - FOMENTO AO CONTROLE SOCIAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2510 - INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CGM	POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DA CGM INSTITUCIONALIZADA	%	25
DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ENTRE A SOCIEDADE E O PODER PÚBLICO	CANAIS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DESENVOLVIDOS E APRIMORADOS	%	25

EIXO IV - SOBRAL: CONHECIMENTO E INOVAÇÃO

0483 - OCUPA JUVENTUDE

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
--------------	----------------	--------------------------	--------------------

PROJETO DE ESTÁGIO MUNICIPAL	ESTÁGIO CONCEDIDO	UND	515
2514 - PROGRAMA JOVEM GUARDA	JOVENS ATENDIDOS	UND	280
1466 - PROMOÇÃO DO PROJETO ROBÓTICA EDUCATIVA	ALUNO ATENDIDO	UND	300
2540 - CONCESSÃO DE BOLSAS	BOLSAS CONCEDIDAS	UND	780
2541 - AÇÕES DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO A JUVENTUDE E DESPORTO	JOVENS ATENDIDOS	UND	60
1468 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE JOVENS PROFISSIONAIS	JOVEM CAPACITADO	UND	240
2491 - ATENDIMENTO E FORMALIZAÇÃO DO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	PESSOA ATENDIDA	UND	850
2492 - INSERÇÃO E ARTICULAÇÃO PARA A GERAÇÃO DE RENDA E MERCADO DE TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	UND	5.000
2493 - FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA	PESSOA ATENDIDA	UND	200
2494 - DESENVOLVIMENTO DE ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO	PESSOAS ATENDIDAS	UND	800
2495 - PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PESSOA CAPACITADA	UND	3.500
1442 - FORMAÇÃO EM ARTE, CULTURA E TURISMO	JOVENS ATENDIDOS	UND	250

0476 - SEUMA DIGITAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2230 - IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO	PRODUTOS DO LICENCIAMENTO	UND	2
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO	REGISTRO DE DEMANDAS	%	20

EIXO V - SOBRAL: COMPETÊNCIA E EFICIÊNCIA

0442 - MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1452 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA FISCAL	FORTALECIMENTO DO FISCO EFETIVADO	%	30
1453 - MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	SOLUÇÕES DE TI IMPLEMENTADAS	%	30

0101 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E RECURSOS LOGÍSTICOS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1430 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GESTÃO MUNICIPAL	SERVIÇO MODERNIZADO	%	50

0470 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
2504 - PROMOÇÃO DA ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA	BAIRROS ATINGIDOS	%	100
2505 - CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	CAMPANHA REALIZADA	%	100

0471 - GESTÃO GOVERNAMENTAL

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1432 - VIABILIZAR CELEBRAÇÃO DE PARCEIRIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES TRANSVERSAIS NOS TERRITÓRIOS	PARCERIAS CELEBRADAS	UND	2
1433 - REDE DE GESTÃO COLABORATIVA E INOVADORA	EXECUÇÃO E MONITORAMENTO REALIZADOS DE FORMA INTEGRADA	%	25
DISSEMINAÇÃO, POR MEIO DE PAINÉIS DIGITAIS, DAS INFORMAÇÕES DO PPA	PAINEIS EM FUNCIONAMENTO	UND	2

0472 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1434 - CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA DÍVIDA ATIVA	PESSOAS CAPACITADAS	UND	5
2512 - POTENCIALIZAÇÃO DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	INSCRIÇÃO REALIZADA	%	25
MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DA DÍVIDA ATIVA	SERVIÇO MODERNIZADO	%	25

0474 - CONTROLE INTERNO PREVENTIVO E AUDITORIA INTERNA

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1435 - IMPLANTAÇÃO DE AUDITORIAS COM ABORDAGENS QUALITATIVAS E BASEADAS EM RISCOS E PROJETOS	AUDITORIAS IMPLANTADAS	%	25
2513 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE AUDITORIAS	SISTEMA DE AUDITORIA DESENVOLVIDO	%	25
CERTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO	CERTIFICADOS DOS PROFISSIONAIS DO CONTROLE INTERNO EXPEDIDOS	%	25
MAPEAMENTO E ELABORAÇÃO DOS MANUAIS DOS PROCESSO DA CGM	MANUAIS DOS PROCESSOS DA CGM MAPEADOS E ELABORADOS	UND	4
CRIAÇÃO DE INDICADORES DE MONITORAMENTO, PRODUTOS E RESULTADOS	INDICADORES DE MONITORAMENTO, PRODUTOS E RESULTADOS OFERATDOS	UND	1

0475 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS

AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA
1437 - PROMOÇÃO DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIÇOS DO QUADRO TÉCNICO E DE GESTÃO	SERVIDOR CAPACITADO	%	100
IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS COMPARTILHADAS DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIDOR	SERVIDOR BENEFICIADO	%	100
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO INTEGRADO PARA DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS PARA AS AREAS DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	PLANO IMPLANTADO	UND	1



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2217/2022

Ref. Projeto de Lei nº **055/2022**

Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM
15 DE JUNHO DE 2022.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Tércio Machado Alves
Procurador Adj. do Município - OAB/CE
Nº 30101